Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas Existentes no Mundo

Anexo sobre Substâncias Químicas Índice

- A. Diretrizes para as Tabelas de Substâncias Químicas
- B. Tabelas de Substâncias Químicas

A. Diretrizes para as Tabelas de Substâncias Químicas

Diretrizes para a Tabela 1

- 1. Ao se considerar se uma substância química tóxica ou um precursor deverá incluir-se na Tabela 1, os seguintes critérios deverão ser levados em conta:
- a) Foi desenvolvida, produzida, estocada ou utilizada como arma química segundo a definição ao do Artigo II;
- b) Oferece, de qualquer outra forma, risco grave para o conteúdo e propósito da presente Convenção devido a seu elevado potencial de uso em atividades por ela proibidas ao cumprir uma ou mais das seguintes condições:
- i) Possui estrutura química estreitamente ligada à de outras substâncias químicas tóxicas relacionadas na Tabela 1 e tem propriedades comparáveis, ou se justifica prever que poderá tê-las:
- ii) Possui um grau de toxicidade letal ou incapacitante e outras propriedades que poderiam permitir seu uso como arma química;
- iii) Pode ser usada como precursor na fase tecnológica final única de produção de uma substância química tóxica relacionada na Tabela 1, independentemente do fato dessa fase ocorrer em instalações, em munições ou em um outro lugar;
- c) Tem utilidade nula ou escassa para fins não proibidos por esta Convenção. Diretrizes para a <u>Tabela 2</u>
- 2. Ao considerar se uma substância química tóxica não relacionada na Tabela 1 ou um precursor de uma substância química da Tabela 1 ou de uma substância química da Parte A da Tabela 2 deve incluir-se na Tabela 2, os seguintes critérios deverão ser levados em conta:
- a) Constitui um risco considerável para o conteúdo e propósito desta Convenção porque possui um grau de toxicidade letal ou incapacitante e outras propriedades que poderiam permitir seu uso como arma química;
- b) Pode ser usada como precursor em uma das reações químicas da fase final de formação de uma substância química relacionada na Tabela 1 ou na Parte A da Tabela 2;
- c) Constitui perigo considerável para o conteúdo e propósito desta Convenção devido a sua importância na produção de uma substância química relacionada na Tabela 1 ou na Parte A da Tabela 2;
- d) Não é produzida em grandes quantidades comerciais para fins não proibidos por esta Convenção.

Diretrizes para a Tabela 3

- 3. Ao considerar se uma substância química tóxica ou um precursor não relacionado em outras Tabelas deve incluir-se na Tabela 3, os seguintes critérios devem ser levados em conta:
- a) Foi produzida, estocada ou utilizada como arma química;
- b) Constitui, de outra forma, risco para o conteúdo e propósito desta Convenção porque possui um grau de toxicidade letal ou incapacitante e outras propriedades que poderiam permitir seu uso como arma química;
- c) Constitui um risco para o conteúdo e propósito desta Convenção devido a sua importância na produção de uma ou mais substâncias químicas relacionadas na Tabela 1 ou na Parte B da Tabela 2;

d) Pode ser produzida em grandes quantidades comerciais para fins não proibidos por esta Convenção.

B. Tabelas de Substâncias Químicas

Nas Tabelas que se seguem são relacionadas as substâncias químicas tóxicas e seus precursores. Para os fins da implementação desta Convenção, nessas Tabelas são identificadas as substâncias químicas sobre as quais é prevista a aplicação de medidas de verificação de acordo com o previsto nas disposições do Anexo sobre Verificação. Em conformidade com o subparágrafo a) do parágrafo 1 do Artigo II, estas Tabelas não constituem uma definição de armas químicas.

(Sempre que se faz referência a grupos de substâncias químicas dialquiladas, seguidos por uma lista de grupos alquílicos entre parênteses, entende-se que estão incluídas na respectiva Tabela todas as substâncias químicas possíveis por todas as combinações possíveis dos grupos alquílicos indicados entre parênteses, desde que não estejam expressamente excluídas. As substâncias químicas marcadas com um "*" na Parte A da Tabela 2 estão submetidas a limiares especiais para fins de declaração e verificação, tal como está disposto na Parte VII do Anexo sobre Verificação.

Tabela 1	Nº do CAS
A. Substâncias químicas tóxicas	
1. Alquil [metil, etil, propil (n ou iso)] fosfonofluoridratos de O-alquila (_C _{10,} incluída a cicloalquila) Ex: Sarin: Metilfosfonofluoridrato de O-isopropila	107-44-8
Soman: Metilfosfonofluoridato de O-pinacolila	96-64-0
 N,N-dialquil [metil, etil, propil (nou iso)] Fosforamidocianidratos de O-alquila _C₁₀, incluída a cicloalquila) Tabun: N,N-dimetilfosforamidocianidrato de Oetila 	77-81-6
3. S-2 dialquil [metil, etil, propil (n ou iso)] Aminoetilalquil (metil, etil, propil (n ou iso)] Fosfonotiolatos de O-alquila (H ou_C ₁₀ inclusive a cicloalquila) e sais alquilados ou protonados correspondentes Ex: VX: S-2 diisopropilaminoetilfosfonotiolato de O-etila	50782-69-9
4. Mostardas de enxofre:	
Clorometilsulfeto de 2-cloroetila	2625-76-5
Gás-mostarda: sulfeto de bis (2- cloroetila)	505-60-2
Bis (2-cloroetiltio) metano	63869-13-6
Sesquimostarda: 1,2-bis (2- cloroetiltio) etano	3563-36-8
1,3-bis (2-cloroetiltio) n-propano	63905-10-2
1,4-bis (2-cloroetiltio) n-butano	142868-93-7
1,5-bis (2-cloroetíltio) n-pentano	142868-94-8
Bis (2-cloroetiltiometil) éter	63918-90-1

Mostarda O: bis (2-cloroetiltioetil) éter	63918-89-8
5. Lewisitas:	
Lewisita 1: 2-clorovinildicloroarsina	541-25-3
Lewisita 2: bis (2-clorovinil)	40334-69-8
cloroarsina	
Lewisita 3: tris (2-clorovinil) arsina	40334-70-1
6. Mostardas de nitrogênio	
HN1: bis (2-cloroetil) etilamina	538-07-8
HN2: bis (2-cloroetil) metilamina	51-75-2
HN3: tris (2-cloroetil) amina	555-77-1
7. Saxitoxina	35523-89-8
8. Ricina	9009-86-3
B. Precursores	
9. Fosfonildifluoretos de alquila	676-99-3
[metil, etil, propil (n ou iso)]	
Ex: DF: metilfosfonildifluoretos	
10. O-2-dialquil [metil, etil, propil	57856-11-8
(n ou iso)] aminoetilalquil [metil,	
etil, propil (n ou iso)] fosfonitos de	
O-alquila (H ou _C ₁₀ , inclusive a	
cicloalquila) e sais alquilados ou protonados correspondentes	
Ex: QL: 0-2.	
Diisopropilaminoetilmetilfosfonito	
de O-etila	
11. Cloro Sarin:	1445-76-7
metilfosfonocloridrato de O-	
isopropila	
12. Cloro Soman:	7040-57-5
Metilfosfonocloridrato de O-	
pinacolila	

TABELA 2	Nº do CAS
A. Substâncias químicas tóxicas	
1. Amiton: Fosforotiolato de 0,0-dietil S-2[-(dietilamino) etil] e sais	78-53-5
alquilados ou protonados	
correspondentes	
2. PFIB: 1,1,3,3,3-pentafluoro-2-	382-21-8
(trifluormetil) - 1 propeno	
3. BZ: Benzilato de 3-quinuclidinila (*)	6581-06-2
B. Precursores	
4. Substâncias químicas, exceto	676-97-1
aquelas relacionadas na Tabela 1 que	756-79-6
contenham um átomo de fósforo ao	944-22-9
qual estiver ligado um grupo metila	
etila ou propila (n ou isopropila), mas	
não outros átomos de carbono.	
Ex: dicloreto de metilfosfonila,	
Metilfosfonato de dimetila	

Exceção: Fonofos:	
etilfosfonotiolotionato de 0-etil S-fenil	
5. Di-haletos fosforamídicos N,N-	
dialquil [metil, etil, propil (n ou iso)]	
6. N,N-diaquil [metil, etil, propil (n ou	
iso)] Fosforamidatos dialquílicos [C1-	
C ₃]	
7. Tricloreto de arsênio	7784-34-1
8. Ácido 2,2-difenil-2-hidroxiacético	76-93-7
9. Quinuclidina-3-ol	1619-34-7
10. Cloretos de N,N-dialquil [metil, etil,	
propil (n ou iso)] Aminoetilo-2 e sais	
protonados correspondentes	
11. N,N-dialquil ([metil, etil, propil (n	108-01-0
ou isopropila)] aminoetanol-2 e sais	108-37-8
protonados correspondentes	
Exceções: N,N-dimetilaminoetanol e	
sais protonados correspondentes	
N,N-dietilaminoetanol e sais	
protonados correspondentes	
12. N,N-dialquil [C ₁ -C ₃]	
Aminoetanotiol-2 e sais protonados	
correspondentes	
13. Tiodiglicol: sulfeto de bis (2-	111-48-8
hidroxietila)	
14. Álcool pinacolílico: 3,3-	464-07-3
dimetilbutano-2-ol	

TABELA 3	Nº do CAS
A. Substâncias químicas tóxicas	
1. Fosgênio: dicloreto de carbonila	75-44-5
2. Cloreto de cianogênio	506-77-4
3. Cianeto de hidrogênio	74-90-8
4. Cloropicrina: tricloronitrometano	76-06-2
B. Precursores	
5. Oxicloreto de fósforo	10025-87-3
6. Tricloreto de fósforo	7719-12-2
7. Pentacloreto de fósforo	10026-13-8
8. Fosfito trimetílico	121-45-9
9. Fosfito trietílico	122-52-1
10. Fosfito dimetílico	868-85-9
11. Fosfito dietílico	762-04-9
12. Monocloreto de enxofre	10025-67-9
13. Dicloreto de enxofre	10545-99-0
14. Cloreto de tionila	7719-09-7
15. Etildietanolamina	339-87-7
16. Metildietanolamina	105-59-9
17. Trietanolamina	102-71-6